

## **LIBERDADE: APORIA SOLIPSISTA NA PÓS-MODERNIDADE**

### *FREEDOM: SOLIPSITICS APORIA IN A POST MODERN AGE*

“[...] Pergunto à gente que passa por que vai de olhos no chão. Silêncio – é tudo o que tem quem vive na servidão. [...] Mas, há sempre uma candeia dentro a própria desgraça, há sempre alguém que semeia canções no vento que passa. Mesmo na noite mais triste em tempo de servidão, há sempre alguém que resiste, há sempre alguém que diz não.<sup>1</sup>”

**Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino<sup>2</sup>**

#### **RESUMO**

Esse artigo destina-se a refletir os significados propostos pela Liberdade na Pós-Modernidade. O fundamento teórico desse estudo denota a precariedade na compreensão dessa categoria como bem fundamental e expõe os seus limites conforme os sentidos econômicos, históricos e normativos. Tratam-se de aporias as quais precisam ser desveladas no século XXI.

**Palavras-chave:** Liberdade; Pós-Modernidade; Aporia.

#### **ABSTRACT**

This article intends to reflect the proposed meanings for Freedom in Post-Modernity. The theoretical basis for this study is to understand the precariousness of this category as a fundamental right and exposes its limits by the economic, historical

---

<sup>1</sup> ALEGRE, Manuel. **Trova do vento que passa**. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/poemasemana/05/01.html>. Acesso em 01 de agosto de 2013.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado – em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED. E-mail: [sergiorfaquino@gmail.com](mailto:sergiorfaquino@gmail.com)

and normative senses. These are aporias which need to be unveiled in the XXI century.

**Key-words:** Freedom; Postmodernity; Aporia.

## INTRODUÇÃO

A Liberdade foi consagrada – e positivada - como Direito de Primeira Geração e estabeleceu um marco histórico de preservação humana, nas diversas declarações<sup>3</sup>. O seu conteúdo foi aperfeiçoado no decorrer do tempo e permitiu que outros tipos de Liberdade pudessem surgir a fim de corresponder aos anseios humanos em diferentes épocas.

Entretanto, na medida em que a indiferença humana aumenta e se dissemina, de modo endêmico, no território terrestre, a Liberdade começou a ser desprezada. A aventura de se des-velar os significados do agir livre a partir das Relações Humanas, aos poucos, esmaece. É necessário libertar-se do Outro para que a vida seja plena. Os espaços comuns, produtores de significados para a manutenção da paz, deterioram-se. Frases como “faça você mesmo” denota uma exigência social mercantil e solipsista. Sobreviver se tornou a regra social da Pós-Modernidade.

Por esse motivo, a Liberdade, como manifestação de Responsabilidade com o Outro, é preservada pela Constituição do Brasil de 1988. A função do espaço normativo é rememorar como se precisa agir para amenizar as angústias que ocorrem aos nossos semelhantes na vida de todos os dias. Trata-se de um ponto de partida no qual criam-se diferentes significados para que haja correspondência à preservação

---

<sup>3</sup> Rememora-se as palavras de Garcia: “[...] Com dito processo os Direitos de primeira geração (direitos de liberdade), traduzidos como direitos civis e políticos ou liberdades públicas, de cunho individualista e que serão Direitos do cidadão ante o Estado, ou seja, de não atuação do Estado, liberdades que requerem uma abstenção do Estado. Os primeiros documentos serão frutos das Revoluções liberais ou revoluções burguesas como o Bill of Rights inglês de 1689, as Declarações norteamericanas de Direitos de 1776 (especialmente a Declaração de Independência e a Declaração da Virgínia) e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão promulgada pela Assembléia Nacional francesa em 26 de agosto de 1789, entre outras. As liberdades positivadas inicialmente como consequência das chamadas revoluções burguesas, atualmente são direitos reconhecidos em todas as constituições dos países democráticos do mundo ocidental e, lógica e felizmente, catalogados em nosso atual texto constitucional no artigo 5º de excelente redação pela Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988. A *liberdade* que dignifica a pessoa humana será seu signo e fundamento.” GARCIA, Marcos Leite. **Características básicas para o conceito integral de direitos humanos fundamentais**. p. 7. Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/anais/36/08\\_1588.pdf](http://www.conpedi.org.br/anais/36/08_1588.pdf). Acesso em 19 de out. de 2013.

da Dignidade da Pessoa Humana diante da exigência histórica, axiológica, política, tecnológica, educacional, jurídica proposta pela Pós-Modernidade.

O critério metodológico utilizado para essa investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados<sup>4</sup> reside no Método Indutivo<sup>5</sup>. Na fase de Tratamento dos Dados<sup>6</sup>, utilizou-se o Método Cartesiano<sup>7</sup> para se propiciar indagações sobre o tema e a necessidade de se refletir como a Liberdade precisa ser estudada para que seus significados representem, ainda, forma de preservação ao Ser humano ao invés de degradarem os modos de vida que se constituem na Pós-Modernidade.

O problema desta pesquisa pode ser descrito na seguinte indagação: A Liberdade, conforme as suas proposições teóricas, corresponde aos modos de vida cotidiano e preservam o Ser humano contra possíveis formas de violência?

A hipótese para essa pergunta surge, inicialmente, como negativa na medida em que a referida categoria não consegue traduzir perspectivas de proteção ao Ser humano devido, pois não é considerada como Direitos Fundamentais, mas outros bens os quais podem ser descritos como secundários, sob o ângulo da Economia, bem como descaracterizados no estudo histórico por haver incompatibilidade entre a sua fundação teórica no século XVIII e a sua práxis no século XXI.

O Objetivo Geral deste estudo é investigar se existe correspondência teórica da categoria Liberdade no Século XXI para se disseminar perspectivas de proteção e significado nas Relações Humanas. Os Objetivos Específicos podem ser descritos como: a) Definir Liberdade; b) Definir Pós-Modernidade; c) Identificar as proposições teóricas para Liberdade na Pós-Modernidade; d) Avaliar as proposições de Liberdade para a constituição de significados e preservação do Ser humano na vida cotidiana, especialmente sob o enfoque constitucional.

---

<sup>4</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011, p. 87.

<sup>5</sup> “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 205.

<sup>6</sup> “[...] os frutos da **Investigação** são os **Dados Recolhidos**, que no caso da Ciência Jurídica, são as formulações doutrinárias, os elementos legais e jurisprudenciais colecionados em função do Referente estabelecido; [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 83. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>7</sup> “[...] base lógico-comportamental proposta por Descartes, [...], e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 204.

As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica<sup>8</sup>, a Categoria<sup>9</sup> e o Conceito Operacional<sup>10</sup>, quando necessário. Outros instrumentos de Pesquisa, além daqueles anteriormente mencionados, poderão ser acionados para que o aspecto formal desse estudo se torne esclarecedor ao leitor.

Para fins deste artigo, buscaram-se, também, autores tais como Albert Camus, Mirandola, Philip Pettit, Edgar Morin, entre outros, que apresentam diferentes percepções sobre o tema em estudo para elucidar o(s) significado(s) e contexto(s) de determinadas categorias apresentadas nesta pesquisa.

## **A LIBERDADE E SEU[S] SIGNIFICADO[S] NO SÉCULO XXI**

Percebe-se, no cotidiano, que a brisa matutina das mudanças humanas no tempo tem soprado com maior intensidade. O período histórico denominado de Pós-Modernidade<sup>11</sup> exige novas formas de pensar e agir para que se reforcem, entre todos, o vínculo antropológico comum e permite maior compreensão sobre o nosso sentimento de Humanidade no qual habita todo o planeta.

A Metamorfose<sup>12</sup> que, silenciosamente, transfigura a Sociedade<sup>13</sup>, Cultura<sup>14</sup>, Economia<sup>15</sup>, entre outros, exige, também, do Direito<sup>16</sup> uma nova postura para

---

<sup>8</sup> “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 207.

<sup>9</sup> “[...] **palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia**.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 25. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>10</sup> “[...] **uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]**.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 37. Grifos originais da obra em estudo. Toda Categoria que aparece neste estudo será destacada com letra maiúscula.

<sup>11</sup> “[...] A pós-modernidade é, por isso, como movimento intelectual, a crítica da modernidade, a consciência da necessidade de emergência de uma outra visão de mundo, a consciência do fim das filosofias da história e da quebra das grandes metanarrativas, demandando novos arranjos que sejam capazes de ir além dos horizontes fixados pelo discurso da modernidade. Ao mesmo tempo, como contexto histórico, a pós-modernidade é sintoma de um processo de transformações que estão profundamente imersas em uma grande revolução cultural, que desenraiza paradigmas ancestralmente fixados.”. BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade: e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 146.

<sup>12</sup> É “[...] simultaneamente, manutenção da identidade e transformação fundamental. É a lagarta que se transforma em borboleta após a fase da crisálida. Processos metamórficos estão em curso. Isso não quer dizer que a metamorfose é previsível, programada. Não elimino a incerteza e as probabilidades de regressão e até mesmo de destruição. Contudo, observadas essas precauções, eu diria que esses processos são visíveis, em nível planetário, no advento da globalização, que será a última era de constituição de um sistema nervoso sobre todo o planeta, graças à economia mundializada e às novas

reconhecer, por meio das Relações Humanas<sup>17</sup>, novos critérios axiológicos a fim de protegerem a Dignidade<sup>18</sup> para todos na América do Sul.

---

tecnologias de comunicação. Isso não representaria a infraestrutura de um novo mundo que está para nascer?”. MORIN, Edgar. **Rumo ao abismo?** ensaio sobre o destino da humanidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 28/29.

<sup>13</sup> “A sociedade, enquanto fenômeno humano, decorre da associação de homens, da vida em comum, fundada na mesma origem, nos mesmos usos, costumes, valores, cultura e história. Constitui-se sociedade no e pelo fluxo das necessidades e potencialidades da vida humana; o que implica tanto a experiência da solidariedade, do cuidado, quanto da oposição, da conflitividade. Organização e caos são pólos complementares de um mesmo movimento – dialético – que dá dinamismo à vida da sociedade.”. DIAS, Maria da Graça dos Santos. Sociedade. In: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010, p. 487.

<sup>14</sup> Sob o ângulo da Antropologia, trata-se de todo acréscimo ao mundo natural produzido pelo labor do Homem. No sentido sociológico, a categoria se revela como o patrimônio material ou espiritual de uma comunidade. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000, p. 25.

<sup>15</sup> “Ciência que estuda a atividade produtiva. Focaliza estritamente os problemas referentes ao uso mais eficiente de recursos materiais escassos para a produção de bens; estuda as variações e combinações na alocação dos fatores de produção (terra, capital, trabalho, tecnologia), na distribuição de renda, na oferta e procura e nos preços das mercadorias. Sua preocupação fundamental refere-se aos aspectos mensuráveis da atividade produtiva, recorrendo para isso aos conhecimentos matemáticos, estatísticos e econométricos.”. SANDRONI, Paulo (Org.). **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Best-Seller, 1999, p. 189.

<sup>16</sup> Categoria multidisciplinar que se revela como “[...] compreensão [...] *in acto*, como efetividade de participação e de comportamentos, sendo, essencial ao seu conceito a *vivência atual do direito, a concreta correspondência das formas da juridicidade ao sentir e querer, ou às valorações da comunidade*.”. REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica. 4. tir. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 31. Grifos da obra original em estudo.

<sup>17</sup> A categoria, para esse estudo, designa os modos de interação entre as pessoas, enquanto nessa relação existir o reconhecimento mútuo como seres humanos. As Relações Humanas comportam os ires e vires sobre a certeza e incerteza de nossa humanidade perante o Outro. Segundo Morin, na medida em que o ego não se abre para a diferença do Outro, esse se torna estranho para nós. Sob diferente ângulo, a abertura altruísta frente ao semelhante o torna simpático. Não há interação humana se o Outro não é reconhecido como Pessoa, mas tão somente objeto. MORIN, Edgar. **O método 5**: humanidade da humanidade – a identidade humana. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 77.

<sup>18</sup> “A *dignitas* é um atributo que se confere ao indivíduo desde fora e desde dentro. A dignidade tem a ver com o que se confere ao outro (experiência desde fora), bem como com o que se confere a si mesmo (experiência desde dentro). A primeira tem a ver com o que se faz, o que se confere, o que se oferta [...] para que a pessoa seja dignificada. A segunda tem a ver com o que se percebe como sendo a dignidade pessoal, com uma certa auto-aceitação ou valorização-de-si, com um desejo de expansão de si, para que as potencialidade de sua personalidade despontem, floresçam, emergindo em direção à superfície. Mas, independentemente do conceito de dignidade própria que cada um possua (dignidade desde dentro), todo indivíduo é, germinalmente, dela merecedor, bem como agente qualificado para demandá-lo do Estado e do outro (dignidade desde fora), pelo simples fato de ser pessoa, independente de condicionamentos sociais, políticos, étnicos, raciais etc. [...] Só há dignidade, portanto, quando a própria condição humana é entendida, compreendida e respeitada, em suas diversas dimensões, o que impõe, necessariamente, a expansão da consciência ética como prática

Surgem novos paradigmas sociais, políticos e jurídicos os quais viabilizam outros modos de convivência que permitem o Desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, ambiental, econômico. Esses fenômenos tornam-se possíveis porque se observa a acentuada miséria causada pelas posturas individuais solipsistas no planeta incapazes de caminharem, de modo dialogal, entre a ação egoísta e a altruísta. A indiferença fundamentada pela Liberdade Líquida Camaleônica<sup>19</sup> desfaz, rapidamente, os vínculos antropológicos comuns que se constituem em todo o território terrestre.

Essa atitude indica que o estudo da Liberdade deve ser elaborado sob o ângulo estético, histórico e normativo. O primeiro significado o qual deve ser compreendido por todos que disseminam a Liberdade como expressão máxima de proteção ao Ser humano, qual seja, o estético. Agir de modo livre remete à procura de valores os quais tornem o conviver agradável. Liberdade acede à condição de Arte.

Trata-se do (con)viver teimoso, provocador, pulsante, incontível. Essas são as características as quais tornam a vida singular, única. Quando não há conexão entre essa condição de impermanência, inquietude no esgotamento teatral do momento presente, não há o que se proteger e tampouco reconhecer a “novidade do novo” que se apresenta nesse espaço.

A partir desse cenário aporético, Cunha rememora:

“[...] o verdadeiro jurista tem uma função criadora, além de que o Bem, o Belo e o Justo parecem andar mais de mãos dadas do que parecia. Donde a crescente importância da Filosofia, da Ética, da Arte e da Estética para a formação do jurista. O Direito parece ser, pois, a arte (que, desde o Renascimento de forma explícita, é também uma forma de pesquisa científica do real, e implica o apuramento altíssimo de técnicas) de atribuir a cada um o que é seu. E a Justiça é a constante e perpétua vontade de o ir conseguindo.”<sup>20</sup>

As palavras do autor anteriormente citado coadunam com o mesmo propósito no pensamento de Bauman acerca da categoria Justiça na qual se traduz como

---

diuturna de respeito à pessoa humana.”. BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade: e reflexões frankfurtianas.** p. 301/302.

<sup>19</sup> Capacidade de uma destruição criativa e contínua da identidade para se adaptar aos estilos de vida determinados pelo desejo, prazer e Mercado. Trata-se de se intensificar a individualidade e desprezar a pluralidade das diferenças humanas por meio da participação política. Essa categoria foi criada pelo autor deste texto a partir dos fundamentos teóricos do Sociólogo Zygmunt Bauman.

<sup>20</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **Síntese de filosofia do direito.** Coimbra: Almedina, 2009, p. 165.

“responsabilidade por”. O referido autor destaca que uma Sociedade somente será justa quando reconhecer a insuficiência dessa medida, ou seja, nunca ser justo o suficiente com o Outro.

Quando se reconhece a injustiça, a “sociedade justa”<sup>21</sup> reage de modo a, desde logo, corrigi-la<sup>22</sup>. Por esse motivo, Bauman caracteriza a Justiça como o horizonte na qual a “sociedade justa” tenta alcançar, porém sabe que, a cada passo dado, esse horizonte se afasta. Insistir nessa caminhada, sem perder o ânimo – aconteça o que acontecer – é o que torna uma Sociedade justa<sup>23</sup>.

Na ausência de uma Sensibilidade Barroca<sup>24</sup>, capaz de diluir o gelo formado pela individualidade (exacerbada), como é possível reconhecer a Justiça e Injustiça? Sob semelhante argumento: Em que medidas a Liberdade garante esse (re)encontro com o Outro? Essa é a necessidade de, sob o ângulo fenomenológico, realizar a *epoché*<sup>25</sup> da categoria Liberdade na Pós-Modernidade. A referida expressão será estudada a partir dos fundamentos teóricos apresentados por Bauman.

A referida categoria somente tem significado quando apresenta as reflexões e conquistas no seu segundo sentido: histórico-social de uma Comunidade<sup>26</sup>. A matriz de significabilidade da Liberdade inviabiliza qualquer pretensão atemporal, imutável e

---

<sup>21</sup> “[...] Uma sociedade justa, tal como a entendo (ou seja, uma sociedade perpetuamente vigilante em relação à injustiça e jamais segura de que seus arranjos são justos o bastante) deveria buscar a melhor garantia de continuar justa na controvérsia e multivocalidade permanente, e não no consenso factual ou putativo.”. BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. p. 76.

<sup>22</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. p. 75.

<sup>23</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. p. 77.

<sup>24</sup> É o modo de se desenvolver o “sentir-junto-com-o-outro” a partir do tempo que se enraíza. Compreende-se as relações humanas pelo seu aspecto trágico, pela sua relatividade. A imagem produzida por essas interações humanas funda outro momento de compreensão a partir do convite feito pelo desconhecido chamado Outro. Essa é a saída do paradigma da individualidade. Essa sensibilidade se manifesta, também, pelos critérios éticos.

<sup>25</sup> Husserl destaca: “[...] qualquer um que queira seriamente filosofar, é inevitável iniciar com uma espécie de *epoché radicalmente cética*, que põe em questão o universo de todas as suas convicções anteriores, interdita de antemão qualquer uso das mesmas num juízo, qualquer tomada de decisão sobre sua validade ou não validade.”. HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências européias e a fenomenologia transcendental**: uma introdução à filosofia fenomenológica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 61.

<sup>26</sup> Estabelece-se como acordo semântico dessa expressão o conceito de Bauman, no qual Comunidade é a “[...] sociedade entendida como o lar compartilhado e uma conjunta preocupação e produção de *les hommes et les citoyens*, os homens/os cidadãos.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Rio de Janeiro. Zahar, 2011, p. 122.

unívoca de seu conceito teórico-prático. A Liberdade, para fins desta pesquisa, será abordada sob o ângulo da Responsabilidade<sup>27</sup>.

A partir dessa afirmação, pode-se indagar o que seja a Liberdade a fim de compreender sua importância nesse início de século XXI. Desde o Renascimento até a Idade Moderna, especialmente na Revolução Francesa, a referida categoria é contemplada como elemento primário para a existência-junto-com-o-Outro. Não há justificativas as quais consolidem a submissão de Homens e Mulheres perante força heterônoma e coercitiva capaz de dificultar - ou suprimir - a aventura de se tornar humano.

Essa é a exaltação de Mirandola ao destacar o caráter mutável, camaleônico<sup>28</sup>, do Ser humano no desvelar de sua Liberdade:

“[...] Ó Adão, não te demos nem um lugar determinado, nem um aspecto que te seja próprio, nem tarefa alguma específica, a fim de que obtenhas e possuas aquele lugar, aquele aspecto, aquela tarefa que tu seguramente desejares, tudo segundo o teu parecer e a tua decisão. A natureza bem definida dos outros seres é refreada por leis por nós prescritas. Tu, pelo contrário, não constrangido por nenhuma limitação, determiná-la-ás para ti, segundo teu arbítrio, a cujo poder te entreguei. [...]. Não te fizemos celeste nem terreno, nem mortal nem imortal, a fim de que tu, árbitro e soberano artífice de ti mesmo, te plasmasses e te informasses, na forma que tivesses seguramente escolhido.”<sup>29</sup>

As palavras da época renascentista ecoam até o momento presente. O desenho arquitetônico da Liberdade não produziu algo diferente desse relato na Idade Moderna. Essa insistência em caracterizar a Liberdade como fundamento absoluto, sólido, num período de transição entre a Idade Média e Moderna foi necessário para

---

<sup>27</sup> Apesar da Responsabilidade ser traduzida na relação “com-Outro”, esse critério não exclui a preocupação com o *self*, “comigo mesmo”, segundo as palavras de Pettit: “[...] precisa ficar claro que também nos consideramos responsáveis pelas coisas que fazemos, nós não nos limitamos somente à prática das outras pessoas [...]. [...] Sentimentos de culpa e inocência correspondem, no caso da primeira pessoa, ao ressentimento e gratidão que operam com relação aos outros [...]. o fato de eu falar pouco ou nada sobre a primeira pessoa, não pode ser usado para sugerir que não pense que ele é genuíno ou significativo.”. PETTIT, Philip. **Teoria da liberdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 19/20.

<sup>28</sup> Esse caráter descrito pelo referido autor direciona-se para elogiar a capacidade de adaptabilidade e transformação do Ser humano segundo o meio em que se encontra. Na expressão de Mirandola: “Quem não admirará este nosso camaleão?”. MIRANDOLA, Giovanni Picco Della. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Lisboa: Edições 70, 2006, p. 59.

<sup>29</sup> MIRANDOLA, Giovanni Picco Della. **Discurso sobre a dignidade do homem**. p. 57.

– no último período histórico citado – demonstrar e consolidar que todo Ser humano é capaz de, por meio da autonomia racional, construir a sua felicidade<sup>30</sup>.

Esse projeto civilizatório se torna uníssono a partir das reivindicações propostas pela Revolução Francesa de 1789. A amplitude da Liberdade se torna proposição universal na medida em que é conjugada por meio da Igualdade e Fraternidade. Todos são livres e iguais, mas a distância de reconhecimento entre a Liberdade e Igualdade somente é mediada pela Fraternidade. Sem o Outro, todas essas expressões tornam-se irreconhecíveis, destituídas de significado.

A síntese desse movimento social e intelectual pode ser descrita pelas expressões autonomia e emancipação. A elaboração dos ideais modernos e sua função civilizatória universal não podem prescindir uma elite intelectual na qual determine o caminho para uma Sociedade perfeita. Conhecer, interpretar, legislar e, enfim, dominar: essa é a condução da História sob o controle humano<sup>31</sup>.

Esse cenário, contudo, somente se torna possível – especialmente na projeção do futuro – a partir da autonomia, seja individual ou coletiva. O projeto da Modernidade, rememora Bauman, foi o de substituir a heteronomia pela autonomia<sup>32</sup>. A citada expressão representa, num único tempo, esperança e expectativa, pois é a partir dessa mistura na qual surge a liberdade de autoafirmação nos âmbitos inicialmente referidos<sup>33</sup>.

A autonomia garante Liberdade na medida em que assegura e protege, num primeiro momento, os interesses de cada indivíduo<sup>34</sup> para pôr em prática seus projetos racionais a fim de se desenvolver a vida. Essa condição precisa ser preservada, vigiada, pois não é possível obter emancipação se cada indivíduo não for livre por si ou daqueles que o regem.

---

<sup>30</sup> Na descrição de Bauman: “A felicidade é um direito humano, por isso a busca da felicidade é uma inclinação natural e universal; assim, tornou-se um pressuposto tácito, factual, da filosofia – e para alcançar a felicidade, os homens precisavam ser livres, iguais, e realmente fraternos, uma vez que, na irmandade, a mútua simpatia, o auxílio e a ajuda dos irmãos são direitos de nascimento, não privilégios que precisam ser conquistados e demonstrados como conquistas, nem serem concessões.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. p. 120.

<sup>31</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. p. 116/117.

<sup>32</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 117/118.

<sup>33</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 118.

<sup>34</sup> Nesse momento, utiliza-se a palavra “indivíduo” como manifestação própria à época. Individualidade se traduz como o singular, indivisível e, ainda, conforme o pensamento de Mill, desenvolvimento. MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. p. 116.

Esse é o sentido emancipatório conferido à autonomia na Idade das Luzes. Bauman sugere que antes da Liberdade aparecer como elemento universal de garantia ao exercício da autonomia, a humanidade precisava ser liberta da tirania. Precisam-se eliminar as amarras físicas e espirituais que impedem a plenitude do desenvolvimento humano autônomo.

As referidas “amarras” podem ser descritas também como “escravidão”. Para o referido autor, a primeira forma de escravidão citada anteriormente – física – impedia os homens de seguirem seus desejos, caso tivessem a oportunidade para almejavem a Liberdade, serem livres. A segunda “amarras” é a espiritual. Quando os indivíduos não são guiados pela Razão, esses não podem – ou possuem dificuldades para – satisfazer seus desejos. Ressalta-se que, a partir do pensamento racional, os desejos humanos direcionam-se no intuito de melhor servir aos seus interesses, bem como ao aperfeiçoamento da natureza humana<sup>35</sup>.

Entretanto, dispor e reconhecer a Liberdade entre todos não é suficiente para que os objetivos políticos sejam alcançados. Nas palavras de Bauman, as preocupações individuais impedem o exercício da Liberdade no âmbito coletivo. É necessário, relembra o autor, uma “liberdade positiva”, ou seja, o direito dos concidadãos se reunirem para debaterem e legislarem os assuntos comuns da “arena política”<sup>36</sup>.

O cenário humano autônomo proposto pela Modernidade e a sua intenção de desvelar uma “sociedade perfeita”, aos poucos, torna-se incomfortável à medida que o tempo demanda novas preocupações e outros modos de se re-pensar a vida no seu aspecto singular ou coletivo. Nesse início de século XXI, como se poderia descrever - ou compreender - a Liberdade? A expressão na qual incitou a universalidade da autonomia humana – Liberdade, Igualdade, Fraternidade – produz os mesmos efeitos ideológicos no momento presente? Essas respostas nem sempre são evidentes.

A emancipação iluminista, promovida pela autonomia e Liberdade, expressa o projeto humano de se buscar a felicidade<sup>37</sup>. Essa condição se torna real, de modo

---

<sup>35</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 118.

<sup>36</sup> “[...] Autonomia coletiva significa não obedecer a qualquer regra, exceto as decididas e tornadas obrigatórias por aqueles que se espera que as obedecem.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 119.

<sup>37</sup> “[...] A busca pela felicidade era um assunto, uma preocupação, um destino e um dever individual, algo a ser conduzido individualmente; cada um e todo indivíduo mobilizam recursos possuídos ou administrados em termos individuais.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 121/122.

ilimitado, pela “liberdade de experimentação”<sup>38</sup>: o direito de se tornar diferente ao experimentar novas possibilidades aprazíveis e agradáveis, de dar os passos certos e errados. A infelicidade se caracteriza pelo não cumprimento desse direito, de ser privado (ou protegido) a realizar uma escolha livre<sup>39</sup>.

O problema do referido projeto é que a felicidade acima descrita foi direcionada para o indivíduo e Sociedade. A felicidade precisa cumprir seus objetivos. A totalidade desse propósito alcança o espaço individual e coletivo. Todavia, essa “convocação” não terá respostas uniformes e tampouco ocorrerá em tempo simétrico porque os interesses individuais são diferentes dos coletivos<sup>40</sup>. O hiato criado entre os ambientes individual e comunitário<sup>41</sup> refere-se à incapacidade desse proporcionar meios de vida capazes de atender à felicidade daquele.

Por esse motivo, Bauman relembra que as condições para se satisfazer a felicidade, aos poucos, são deslocadas para fora do domínio supraindividual, da Política com “p” maiúsculo, pois os recursos mobilizados para cumprir essa tarefa são aqueles individualmente comandados e administrados<sup>42</sup>.

Essa mudança demonstra a liquidez da Liberdade na qual se acentua a desregulamentação e a privatização. Aos poucos, renunciavam-se funções antes executadas pelo Estado. O espaço privado se torna singular porque atende, num tempo razoável, as exigências do desejo individual. Retorna-se, nesse momento, à indagação se a fórmula moderna para “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” possui o mesmo significado no momento presente? Para Bauman, pode-se modificar a citada tríade por outra: “Segurança, Paridade, Redes”<sup>43</sup>. Para fins deste tópico, analisar-se-á somente o primeiro item destacado.

---

<sup>38</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 121.

<sup>39</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 121.

<sup>40</sup> Além desse argumento, acrescenta-se: “[...] Enquanto os indivíduos precisaram conquistar e desenvolver a arte de levar uma vida feliz, os poderes que davam forma às condições sob as quais essa arte poderia ser praticada tiveram eles próprios de rever suas formas na direção de algo mais ‘amigável ao uso dos praticantes’. A busca da felicidade não tinha nenhuma chance de se elevar ao grau de um direito genuinamente universal, a menos que aqueles poderes tomassem conta de maneira adequada dos parâmetros da ‘boa sociedade’ – e a igualdade e fraternidade eram os mais preeminentes e decisivos.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 122.

<sup>41</sup> Utiliza-se o mesmo conceito de Comunidade proposto por Bauman.

<sup>42</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 123.

<sup>43</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 123.

A Pós-Modernidade evidencia um desafio ao estilo de Sísifo<sup>44</sup>: encontrar o ponto arquemediano entre Liberdade e Segurança. As incertezas que povoam a vida de todos os dias mostram a fragilidade do compromisso humano na relação com o Outro. Deseja-se, na mesma quantidade, Liberdade para expressar, projetar e buscar seu destino de felicidade e Segurança para impedir qualquer dano ou ameaça à violação desse propósito. O equilíbrio desejado não existe.

Quando se enuncia que a Liberdade é condição absoluta para se desenvolver qualquer espécie de relação humana, bem como de promover o aperfeiçoamento (ilimitado) de cada Pessoa, percebe-se o decréscimo (ou a perda) da Segurança<sup>45</sup>.

Os sujeitos que vivem a Pós-Modernidade detém uma Liberdade na qual seus ancestrais apenas sonhavam, qual seja, o desaparecimento de qualquer norma ou limites capazes de dificultar – ou eliminar – a expansão e materialização dos desejos individuais. Liberdade será descrita como a ausência de restrições<sup>46</sup>. No entanto, esse fardo tornou-se muito pesado, insuportável porque toda escolha livre envolve incerteza e insegurança. Esse é um preço alto a se pagar todos os dias pelo exercício da Liberdade.

A vivência dessa tormenta humana diária traz uma conclusão sinalizada por Bauman: a crescente indeterminação e insegurança proveniente da Liberdade desagradam a todos. Os privilégios da referida categoria elaborados a partir da

---

<sup>44</sup> Sísifo, conforme a Mitologia Grega, é o rei de Corinto. Quando estava prestes a morrer, o personagem testou o amor de sua esposa. Ordenou para que seu corpo insepulto fosse colocado em praça pública, gerando a ira dos deuses olímpianos. Ao realizar esse ato, Hades o condena aos suplícios do Tartaro. Inconformado com a atitude de sua cônjuge, o Senhor do Reino Inferior concede a Sísifo uma chance de retornar à Terra e castigar a esposa por sua deserção. Entretanto, quando voltou a caminhar e desfrutar das belezas terrenas, o herói descrito por Homero se esquece de seu ato vingativo e começou a morar frente à curva do golfo, na qual o mar sorria-lhe de modo sereno. Nesse momento, houve uma decisão: a lugubridade do inferno não poderia ser sua morada Hades convocara Sísifo para voltar ao Reino Inferior a fim de cumprir sua pena imposta pelos deuses. O chamado não obteve êxito. Desse modo, Mercúrio trouxe-o novamente aos domínios do Inferno, retirando-o das alegrias e abundâncias da vida na Terra. A punição imposta ao personagem mítico é empurrar um enorme rochedo até o pico de uma colina. Entretanto, ao atingir o cume, a rocha retorna ao ponto de partida. Sísifo emprega seus esforços, repetitivos, eternamente. CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 137. Título original: Mythe de Sisyphé.

<sup>45</sup> “[...] Os riscos envolvidos na individualização e na privatização da busca pela felicidade, unidos ao gradual, mas regular desmantelamento das redes de segurança socialmente projetadas, construídas e mantidas, e das garantias societalmente endossadas contra o infortúnio, provaram-se algo enorme; e a aterrorizante incerteza daí resultante, um verdadeiro fantasma.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 123.

<sup>46</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 60.

autonomia e felicidade se tornam menos luminosos e atraentes. A Segurança se torna valor dominante. Prefere-se a libertação da Responsabilidade<sup>47</sup>.

Impotência, incerteza, insegurança, riscos, Responsabilidade. Esses são os temas principais para se caracterizar o que Bauman denomina como "mal-estar na pós-modernidade"<sup>48</sup>. Nesses tempos líquidos descritos pelo citado autor, a Liberdade não é um horizonte ilimitado, como se observou a partir da Revolução Francesa. A categoria em estudo denota Responsabilidade. O Outro – e também o "Eu" – é a medida e descrição das conseqüências produzidas pelas ações individuais ou coletivas.

Para Bauman, a Liberdade não é absoluta, ilimitada<sup>49</sup>. O único modo de saber a importância de ser livre é partir de Outrem. Trata-se de um privilégio a ser sempre contestado porque é necessário declará-la, primeiro, como propriedade inata ao Ser humano<sup>50</sup> para, após, proclamar que nem todos poderão utilizá-la no meio social sem que se observem danos decorrentes das interações humanas a fim de garantir a sobrevivência e o bem-estar de uma Pessoa<sup>51</sup>.

Essa é a aporia, a contradição sem solução na qual demonstra o valor fundamental da Segurança. A dificuldade de compreender o significado e os limites de ser livre aparece, também, nessa descrição de Pettit, na qual a Liberdade é adequação conforme a Responsabilidade em três domínios, quais seja, da pessoa, do *self*<sup>52</sup> e da ação:

"[...] Um agente será uma pessoa livre na medida em que sua

---

<sup>47</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 124.

<sup>48</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. p. 60.

<sup>49</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 101.

<sup>50</sup> Pettit esclarece que a Liberdade é propriedade objetiva e antropocêntrica: "Essa análise da liberdade a transforma em uma propriedade objetiva, porém, claramente antropocêntrica. A liberdade de um agente consistirá em algo – talvez em algo naturalístico – que é independente de como olhamos ou tratamos o agente. Mas o conceito da liberdade será perspectiva-dependente e a propriedade da liberdade é presa a um conceito. O conceito será perspectiva-dependente no sentido que é só dentro da prática de considerar as pessoas responsáveis que podemos dominar o conceito de liberdade de uma forma não-parasitária. A propriedade da liberdade estará presa a um conceito em um sentido que somente aquele que tem acesso ao conceito da liberdade, terá acesso a possibilidade de instaurar a liberdade neles próprios.". PETTIT, Philip. **Teoria da liberdade**. p. 44.

<sup>51</sup> "[...] Mas, mesmo nessa forma, a defesa do privilégio é desafiada. O que é ou não é uso adequado da liberdade, o que é benéfico e é danoso ao bem comum, é tema disputado, assunto de verdadeiro conflito de interesses e objeto de interpretações mutuamente opostas.". BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 39.

<sup>52</sup> Equivale à Identidade de cada Pessoa.

posição em relação aos outros lhe permitir escolher de tal forma que ele seja totalmente responsável por aquilo que faz. Um agente será um *self* livre na medida em que sua constituição – sua relação com a própria Psicologia – lhe permitir escolher, de tal forma que ele é totalmente responsável por aquilo que faz. E uma ação, será livre por si só, na medida em que ela se materializa em uma forma que permita ao agente aparecer como totalmente adequado para ser considerado responsável.”<sup>53</sup>

A expressão “estar adequado para ser considerado responsável” significa ter a capacidade de fazer a opção correta, seja qual for essa escolha. Nas palavras de Pettit, é a “[...] capacidade de fazer o que venha a ser correto – seja A ou B – e não a capacidade mais restrita, sendo que A é correta, fazer A, ou dado que B está correto, fazer B.”<sup>54</sup>.

As pessoas não estão adequadas para serem consideradas responsáveis porque não sabem – e não querem – lidar com as conseqüências produzidas pelas ações livres. O que se torna incômodo para todos e evidencia a preferência da Segurança em detrimento à Liberdade não é a pressão de se viver de acordo com determinados modelos, ideais impostos, mas a sua ausência, ou seja, a falta de receitas nas quais, por meio de pontos fixos e estáveis, orientem o destino previsível da vida de todos os dias<sup>55</sup>.

A partir desse cenário, percebe-se que nem todos são capazes de se auto-afirmarem. A soma das dificuldades e seu compartilhamento mostram tão somente a natureza da solidão humana na qual será vivenciada por cada indivíduo (seja o que conseguiu cumprir o objetivo da individualidade ou à individuação). Esse cenário, porém, pode ser contemplada pelo seu oposto: a Liberdade ilimitada para todos.

Segundo Bauman, libertar o indivíduo – no sentido mais amplo da expressão – significa torná-lo indiferente perante o espaço coletivo. Essa condição torna dificultosa a participação do sujeito individualizado no espaço coletivo porque se

---

<sup>53</sup> PETTIT, Philip. **Teoria da liberdade**. p. 29.

<sup>54</sup> “[...] A completa adequação para ser considerado responsável exige que eu seja totalmente capaz de fazer qualquer coisa que o parente moribundo queira, seja pensar bem ou mal, mais genericamente, ter completa adequação para ser considerado responsável no que diz respeito a escolha entre A e B. Tenho de ser inteiramente adequado para fazer qualquer coisa que esteja correta, seja a ou B, e não só inteiramente capaz de fazer o que pareça ser correto, quer dizer A.”. PETTIT, Philip. **Teoria da liberdade**. p. 31/32.

<sup>55</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. p. 60.

desconfia se as entidades supraindividuais são capazes de suprir os interesses pessoais ou, na indagação do citado autor, qual seria o sentido da expressão interesses comuns senão a permissão para se satisfazer o próprio interesse?<sup>56</sup> Eis o início da desintegração responsável de todos por todos no espaço coletivo.

A interação entre as pessoas no dia-a-dia sugere, nas palavras Bauman, restrição à Liberdade. Não é possível cumprir o destino da individualização quando o Outro aparece como limite – e obstáculo – para esse desenvolvimento. Libertar-se desse fardo permite uma caminhada mais leve, serena e rápida. A busca pelo aperfeiçoamento não sofrerá nenhuma alteração, além daquelas sinalizadas pelo Ego. O ambiente coletivo se torna inútil ao exercício da uma Liberdade ilimitada.

A leitura da obra do autor anteriormente mencionado indica que o poder público apresenta tão somente duas características úteis às quais todo sujeito individualizado pode(ria) esperar e desejar, quais sejam, de se defender os direitos humanos para que todos possam seguir seu próprio caminho, sem qualquer interferência alheia e, também, de que se resguarde a segurança dos indivíduos – sejam seus corpos ou bens – na medida em que se trancafiam “[...] os criminosos em prisões e mantendo as ruas livres de ladrões, pervertidos, mendigos e intrusos maldosos e detestáveis.”<sup>57</sup>.

Percebe-se que a libertação do indivíduo de seus compromissos diários junto com o Outro é a corrosão da Cidadania<sup>58</sup>. Segundo as palavras de Bauman, o indivíduo é o pior inimigo do cidadão porque enquanto não se estabelecer formas de reconhecimento entre o interesse privado e coletivo, bem como de se identificar o que seja o “bem comum” – especialmente pelas vias da Política Pública<sup>59</sup> – o indivíduo preencherá esse local com seus desejos e expulsará tudo o que pertencer e for caracterizado como “de todos”. A expressão “comum”, no sentido de

---

<sup>56</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. p. 67.

<sup>57</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. p. 67.

<sup>58</sup> Essa categoria será melhor estudada no segundo tópico deste capítulo.

<sup>59</sup> Estabelece-se o seguinte acordo semântico para a referida expressão: “[...] Public policy is whatever governments choose to do or not to do. [...] public policies may regulate behavior, organize bureaucracies, distribute benefits, or extract taxes [...]. [...] [They] may deal with a wide variety of substantive areas [...]. They may range from the vital to the trivial – from de allocation of hundreds of billions of dollars for se social security system to the designation of an official national bird. [...] Note that we are focusing not only in government action but also on government inaction, that is, what government chooses *not* to do. We contend that government *inaction* can have just as great an impact on society as government action. DYE, Thomas R. **Understanding public policy**. 8. ed. Rio de Janeiro: Prentice Hall do Brasil, 1995, p. 2-4.

compartilhar, foi colonizado pelo interesse privado<sup>60</sup>.

Destacam-se os efeitos dessa postura, lenta, porém significativa na tênue linha entre Liberdade e Cidadania:

“[...] o `interesse público é reduzido à curiosidade a respeito das vidas privadas das figuras públicas, limitando a arte da vida pública à exposição pública dos casos privados e das confissões públicas de sentimentos privados (quanto mais íntimo, melhor). As `questões públicas` que resistem a tal redução se tornam incompreensíveis. As perspectivas de os atores individualizados serem `reencaixados` no corpo republicano da cidadania são sombrias.”.<sup>61</sup>

Quando não se sabe ou não exista quem possa enunciar o nosso “cotidiano previsível”, torna-se possível observar o “destino global” da nossa existência. O cumprimento desse projeto caracteriza-se, conforme Bauman, na experiência individual, em atividades semelhantes ao “faça-você-mesmo”<sup>62</sup>. Cada Pessoa se assemelha ao artista porque quando o artista finaliza sua obra, receberá os elogios ou a censura. Esse se torna responsável pelo que produziu.

Sob semelhante argumento, todos são responsáveis pelos efeitos de suas ações. Recebem-se os elogios e a culpa. Cada Homem e Mulher, insiste-se, não são artistas por escolha, pelo exercício de sua Liberdade, mas por “decreto do destino universal”<sup>63</sup>. A prevalência de uma experiência individual na qual não se tem uma fórmula capaz de afirmar, com solidez, o resultado de minhas ações no futuro, denota que a única habilidade necessária é a flexibilidade de identidade.

Essa é uma característica da Liberdade líquida que, aos poucos, começa a ser sedutora. A flexibilidade indica a aptidão de se livrar de aquilo que seja inútil, de se desfazer dos recursos e lições do passado, dos comprometimentos vitalícios, de mudar de conduta e caminho depressa a fim de se satisfazer a vida na qual se sente

---

<sup>60</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. p. 68.

<sup>61</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. p. 68.

<sup>62</sup> E complementa o autor: “[...] ainda que consistam em apenas selecionar e montar o tipo certo de kit padronizado em caixas de papelão das lojas de móveis modulados.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 130.

<sup>63</sup> “Ser artista por decreto’ significa que a inação também conta como ação; nadar e navegar, assim como se deixar levar pelas ondas, são *a priori* considerados atos criativos de arte e serão registrados retroativamente como tal.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 130/131.

no momento presente<sup>64</sup>.

O direito de buscar o “destino global”, ainda que por meio de uma “chance” aleatória, e experimentar o desejo e prazer provenientes do resultado dessa ação tornou-se um dever. Não existe a faculdade de se escolher entre a opção “A”, “B” ou “C”, mas tão somente o imperativo de se reconstituir a identidade para sobreviver à adaptação líquida. Nem todos aceitam esse verbo “ter” como opção de vida, pois sua melodia entoa escravidão e não Liberdade. Como reagir diante desse cenário?

O pensamento Bauman revela uma advertência na qual precisa ser compreendida: “[...] Se ser livre significa ser capaz de agir pelos próprios desejos e perseguir os objetivos escolhidos, a versão líquida moderna, consumista, da arte da vida pode prometer a liberdade para todos, mas a entrega é escassa e seletiva.”<sup>65</sup>.

A Liberdade Líquida Camaleônica é o imperativo no qual desintegra os vínculos de Responsabilidade e Cidadania. O seu exercício ilimitado não cumpre a sua promessa de direcionar a todos – individualizados e individuados – ao seu “destino global”.

A pergunta a qual se realiza para essa Liberdade Líquida Camaleônica é se a sua caracterização pela autonomia torna o Ser humano livre diante do Outro e o torna Responsável pelos compromissos que assumem a fim de consolidarem espaços pacíficos na vida de todos os dias, especialmente sob o enfoque Constitucional. A resposta parece ser negativa.

## **A LIBERDADE E SEU[S] SIGNIFICADO[S] CONSTITUCIONAL[IS] NO SÉCULO XXI**

A partir dos fundamentos teóricos apresentados, observa-se como a Liberdade se apresenta a todos no momento presente. A ruptura com o projeto da Modernidade de “futuro brilhante” ou “roteiro planejado” cria um ambiente niilista, vazio de perspectivas axiológicas. Na ausência de uma diretriz constitutiva entre o presente e futuro, qualquer possibilidade – destino, ingrediente, chance – de sobrevivência se torna válida.

Liberdade não é traduzida como expressão do Ego pela escolha. Ninguém consegue desenhar sua cartografia com a clareza desejada. Por esse motivo, a referida

---

<sup>64</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 133.

<sup>65</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 144.

categoria somente existe na relação com o Outro. A Liberdade, quando excessiva e desorientada, produz conseqüências à manutenção e desenvolvimento daquele que se submeteu à individualização ou individuação.

Torna-se necessário um espaço na qual preserve o Ser humano da miséria na qual realiza contra si. O Estado Constitucional<sup>66</sup>, por meio dos princípios enunciados na sua Norma Jurídica Fundamental, destaca essa função protetiva. Preservam-se condições mínimas, porém necessárias, para se promover os vínculos de Responsabilidade e "Solidariedade Concreta"<sup>67</sup> entre todos e a entidade antes mencionada.

O estudo da Liberdade, enquanto diretriz principiológica, precisa ser avaliada no decorrer do tempo e oferecer respostas satisfatórias para amenizar os efeitos produzidos pelos cenários que garantem ações livres, porém desintegram possibilidades de vida, especialmente coletiva.

Não obstante se ressalte a necessidade de um mecanismo produzido por técnica legislativa a fim de se exigir essas condições mínimas ao aperfeiçoamento humano – singular ou coletivo –, é preciso compreender suas limitações. Preserva-se um fenômeno por meio do Direito Positivo<sup>68</sup>, mas sua re-construção ocorre pela pluralidade de diferenças (e o seu reconhecimento) manifestas pelas interações humanas no tempo e espaço<sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> Zagrebelsky afirma que o Estado Constitucional não se exaure na lei, pois o que caracteriza essa entidade "[...] es ante todo la separación entre los distintos aspectos o componentes del derecho que en el Estado de derecho del siglo XIX estaban unificados o 'reducidos' en la ley. [...] La ley, [...], cede así el paso a la Constitución y se convierte ella misma en objeto de medición. Es destronada em favor de una instancia más alta. Y esta instancia más alta asume ahora la importantísima función de mantener unidas y em paz sociedades enteras divididas en su interior y concurrenciales.". ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho ductil**: ley, derechos, justicia. 8. ed. Madrid: Trotta, 2008, p. 40.

<sup>67</sup> No pensamento de Cunha, esse conceito "[...] teria que se vir trabalhar cientificamente, mas que, numa primeira abordagem, todos reconhecem: aquela solidariedade que se aquilata pelo clima geral de benignidade, simpatia, tolerância, cooperação, e, em especial, entre-ajuda informal e espontânea de cidadãos comuns. E esta quase pode avaliar como a qualidade do ar.". CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 55.

<sup>68</sup> A categoria citada significa o Direito produzido, posto pelo Estado. Sob a Filosofia do Direito, "[...] a positividade formal da lei permite o discernimento, pelos indivíduos, do que é lícito, do que é legal. Por isso, a lei é [= deve ser] acessível a todos e, sendo obrigatória para todos, os indivíduos passam a viver em clima de segurança, vale dizer, de certeza jurídica. O Direito passa então a superpor-se à lei. Ou o contrário: o que é direito, o que é lícito, é o que a lei define como tal. O Direito resultado dissipado, dissolvido na lei.". GRAU, Eros Roberto. Direito. In BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, (RS)/ Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS/Renovar, 2006, p. 226.

<sup>69</sup> Para Zagrebelsky: "La coexistencia de valores y principios, sobre la que hoy debe basarse necesariamente una Constitución para no renunciar a sus cometidos de unidad e integración y al

A Liberdade será analisada, agora, sob o ângulo Constitucional. Elegem-se os estudos de Paulo Ferreira da Cunha para esclarecer os fundamentos desse princípio, juntamente com outra categoria a seguir estudada: Cidadania. A descrição sobre Liberdade Líquida em Bauman aparecerá como reflexão sobre a função protetiva enunciada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a partir do Princípio da Liberdade.

Antes de se iniciar o referido conteúdo, torna-se necessário estabelecer as conexões entre Constituição<sup>70</sup> e Princípio. A primeira categoria, segundo o pensamento de Cunha, se revela, no âmbito do Direito<sup>71</sup> e Política, como a expressão de vida, do conviver de uma Comunidade. Estabelecem-se os princípios e regras capazes de descrever e prescrever sua identificação, as garantias mínimas a serem preservadas e as condutas eleitas para manter cenários pacíficos.

Sob o seu ângulo normativo, a Constituição se torna a condição que torna viável a exigibilidade desses princípios e regras. Não basta reconhecer as pretensões com significado fundamental para a vida comunitária. É necessário dotar os instrumentos legais com dispositivos os quais viabilizem o seu conteúdo material. A Constituição, observada sob esse duplo ângulo, torna-se eficaz na medida em que oportuniza a renovação e utilização eficiente de seus princípios e regras<sup>72</sup>.

A Constituição é aberta, plural, histórica, dinâmica. Os significados produzidos nesse espaço derivam das múltiplas interações humanas. Registra-se nesse documento o

---

mismo tiempo no hacerse incompatible con su base material pluralista, exige que cada uno de tales valores y principios se asuma con carácter no absoluto, compatible con aquellos otros con los que debe convivir.". ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho ductil**: ley, derechos, justicia. p. 14.

<sup>70</sup> Para essa categoria, utiliza-se o pensamento de Ferrajoli: "Aquello que llamamos *constitución* consiste precisamente en este sistema de reglas, sustanciales y formales, que tiene como destinatária los titulares del poder.". FERRAJOLI, Luigi. Iuspotivismo crítica y democracia constitucional. **Isonomia: Revista de teoría y filosofía del derecho**, n. 16, México: Instituto Tecnológico Autónomo de México, 2002, p. 9. Disponível em: [http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/90250622101470717765679/isonomia16/isonomia16\\_01.pdf](http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/90250622101470717765679/isonomia16/isonomia16_01.pdf). Acesso em 31 de Ago. de 2012.

<sup>71</sup> A citada categoria apresenta caráter multidisciplinar, pois representa manifestações culturais, sociais, ideológicas, de poder, entre outras. Para fins desta pesquisa, compreende-se Direito conforme a proposta de Reale na qual esse é "[...] antes a compreensão do *direito in acto*, como efetividade de participação e de comportamentos, sendo, essencial ao seu conceito a *vivência atual do direito, a concreta correspondência das formas da juridicidade ao sentir e querer, ou às valorações da comunidade*. REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica. p. 31. Grifos da obra original em estudo.

<sup>72</sup> Nas palavras de Cunha, a Constituição é a "[...] síntese das relações de poder, a máxima regra de produção do Direito, a *forma* da sociedade, e, classicamente era vista como 'as muralhas' que defendem a *Pólis*. CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-leviatã**: direito, política e sagrado. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005, p. 129.

que é “comunalmente endossado”<sup>73</sup>. A proteção contra o infortúnio individual, contra a miséria e indignidade determinadas pela busca do “destino global”, da imposição pela “individualização” como modo de vida, encontra-se na Constituição. Não se torna possível exercer a Liberdade, especialmente a de escolha, quando não existem vínculos de Responsabilidade os quais evitem ou mitiguem esses resultados negativos<sup>74</sup>.

A força normativa<sup>75</sup> da Constituição somente se expressa por meio dos vínculos humanos que permitem, no cotidiano, encontrar os significados fundamentais a serem protegidos para se garantir modos de convivência harmoniosos, bem como o Desenvolvimento Qualitativo a todos que se encontram sob sua vigília. O instrumento jurídico no qual prescreve uma situação mais ampla, abstrata e complexa enquanto diretriz a ser observada pelo Estado e Sociedade se revela pelo Princípio.

A referida categoria anteriormente mencionada precisa ser estudada sob dois enfoques, quais seja, a Filosofia e a proposição Pós-positivista. No primeiro momento, Princípio encontra sua significação na palavra grega *arkhê*<sup>76</sup>.

Designa-se, por meio do pensamento de Aristóteles, sete possibilidades para se caracterizar a categoria em estudo, porém, para esta pesquisa, elege-se o seu

---

<sup>73</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 144.

<sup>74</sup> Bauman destaca: “[...] a liberdade de escolha só pode ser acompanhada de incontáveis e incontáveis riscos de fracasso, e muitas pessoas estão sujeitas a achar esses riscos insuportáveis, temendo que eles excedam sua habilidade pessoal de combatê-los. Para muitos, a liberdade de escolha permanecerá um evasivo fantasma e um sonho indolente, a menos que o medo de derrota seja mitigado pela apólice de seguro emitida em nome da comunidade, uma política em que eles podem confiar e com que podem contar no caso de fracasso pessoal ou de um golpe grotesco do destino.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 145.

<sup>75</sup> A expressão de Hesse pode ser descrita nessas palavras: “[...] a força vital e a eficácia da Constituição assentam-se na vinculação às forças espontâneas e às tendências dominantes do seu tempo, o que possibilita o seu desenvolvimento e a sua ordenação objetiva. A Constituição converte-se, assim, na ordem geral e objetiva do complexo de relações da vida. Mas, a força normativa da Constituição não reside, tão-somente, na adaptação inteligente a uma dada realidade. A Constituição jurídica logra converter-se, ela mesma, em força ativa, que se assenta na natureza singular do presente [...]. Embora a Constituição não possa, por si só, realizar nada ela pode impor tarefas. A Constituição transforma-se em força ativa se essas tarefas forem efetivamente realizadas, se existir a disposição de orientar a própria conduta segundo a ordem nela estabelecida, se, a despeito de todos os questionamentos e reservas provenientes dos juízos de conveniência, se puder identificar a vontade de concretizar essa ordem.”. HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991, p. 18/19.

<sup>76</sup> Segundo Aristóteles, essa expressão “[...] engloba, na metafísica, os sentidos de origem, princípio e fundamento, não tanto isoladamente, mas em conjunto.”. ARISTÓTELES. **Metafísica**. Bauru, (SP): EDIPRO, 2006, par. 1013a1.

segundo conceito: “[...] o ponto a partir do qual é possível que cada coisa seja, do melhor modo, originada.”<sup>77</sup>. Princípio representa, sob o ângulo da Filosofia, a origem, o fundamento que caracteriza os fenômenos. Esse significado é preservado na Constituição na medida em que se estabelecem os critérios mínimos para se preservar a natureza humana e os modos de permitir seu desenvolvimento.

A partir do enfoque Pós-Positivista, Princípio é espécie de Norma Jurídica que ordena o cumprimento de um fenômeno, na sua maior amplitude possível, observando-se as condições reais e jurídicas para sua materialização. Segundo Alexy, esse é o motivo sobre o porquê dos princípios serem “mandados de otimização”<sup>78</sup>, pois esses podem ser cumpridos de diferentes modos, desde que se destaque o binômio realidade-possibilidade jurídica<sup>79</sup>. Sob esse ângulo, ressalta-se a força da natureza deôntica dos princípios em detrimento à axiológica<sup>80</sup>.

A citada categoria precisa ser compreendida a partir de seu vínculo com a idéia de Valor. Essa ligação ocorre num duplo sentido, conforme o pensamento de Alexy: a) na medida em que existe o conflito entre princípios, tem-se, também, a sua ponderação. O mesmo argumento aplica-se aos valores; b) a satisfação gradual dos princípios ocorre, de modo equivalente, à dos valores.

Todo Valor pode transformar-se em Princípio inscrito numa Constituição com força jurídica. É a partir do Princípio que se observa o primeiro fundamento, a origem, de um fenômeno ser considerado fundamental para o convívio entre todos. A sua exigibilidade, instituída pela técnica legislativa, confere ordem e unidade no cumprimento de seu conteúdo, seja na apreciação com outros princípios ou na aplicação de uma regra.

Esse é o motivo do por que a Constituição adota princípios os quais servem como diretrizes para o cumprimento de sua finalidade, especialmente social. O Estado Constitucional se torna o espaço de proteção a todos e mitigará toda lesão ou ameaça de lesão à natureza humana e o fluxo dessas relações que ocorrem no

---

<sup>77</sup> ARISTÓTELES. **Metafísica**. par. 1013a1.

<sup>78</sup> “[...] El concepto de mandato es utilizado aquí en un sentido amplio, que abarca también permisiones y prohibiciones.”. ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007, p. 68.

<sup>79</sup> ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. p. 67/68.

<sup>80</sup> “[...] Los principios son mandatos de um determinado tipo, a saber, mandatos de optimización. En cuanto mandatos, ellos pertenecen al ámbito deontológico. Em cambio, los valores se adscriben al nivel axiológico.”. ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. p. 119.

cotidiano, no momento presente<sup>81</sup>. A Liberdade se torna Princípio, pois, sem sua presença, torna-se improvável construir os vínculos de Responsabilidade entre as pessoas. Liberdade somente existe na (e pela) Alteridade.

A categoria em estudo anteriormente citada denota duas ponderações iniciais sobre o seu significado: a natureza e a ação humana. Essas duas expressões são os espaços nos quais se reflete o que é Ser humano – e, portanto, percebe-se sua metamorfose histórico-social -, bem como de tornar real, de vivenciar essas reflexões diante da pluralidade ações as quais são os matizes da vida republicana.

No entanto, e diante dos “cenários de crise” os quais mostra o período da Pós-Modernidade, existe uma “vida republicana”? Exercitam-se a compreensão sobre o conteúdo que anima a existência da República? O que é a Liberdade no espaço republicano? Cunha destaca o compromisso de se repensar os significados republicanos da vida cotidiana:

“República não é feriado, relíquia velha, peça de museu: tempo passado e estático. República permanece ideal. Não tem é sido muito dito, nem havido muitos *media* para o fazer ecoar. [...] Há mais a fazer: afirmar a República como grande ideal galvanizador, jovem e de futuro. Ela continua grande e generosa Eutopia. Ser republicano não é venerar um barrete frígio em vez de uma coroa. Nem é tanto o problema – e gostaria de não chocar republicanos nem indignar monárquicos – da distinção entre ter como chefe do Estado uma figura eleita ou hereditariamente empossada; vitalícia ou periodicamente substituída. Apesar de serem estes os critérios ‘tradicionais’, são excessivamente pobres porque demasiado formais. [...] Formalmente, eram repúblicas os regimes soviéticos e afins. E nenhum deles foi uma República verdadeira. [...] O ideal, do nosso ponto de vista, é a coincidência das repúblicas: república no país, e república nos municípios, na administração pública, nas empresas [...]. Mas temos infelizmente ainda uma tendência para ser republicanos para o palácio de Belém, enquanto acabamos por ser monárquicos, e absolutistas, no governo das outras repúblicas da nossa terra. Temos a forma da República, a república formal, mas ainda não temos plenamente o conteúdo da República, a matéria da República,

---

<sup>81</sup> Relembra Bauman: “A sensação de ‘pertencimento’ é traduzida como uma confiança nos benefícios da solidariedade humana e nas instituições que dela surgem.”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 146.

e, assim, a República é ainda um projecto.”<sup>82</sup>.

A Liberdade se torna Valor diretriz para a caracterização da República, enquanto espaço no qual não sobrevive sem a pluralidade de ideais e ações. No entanto, para que hajam essas possibilidades descritas, indaga-se: o que é a natureza humana e qual sua importância para manutenção da vida republicana?

Segundo o pensamento de Cunha distingue-se “natureza” de “condição” humana. A primeira expressão denota maior amplitude no desenvolvimento que se refere ao “ser”, aos modos como, no decorrer da História, cada Pessoa se torna consciente de sua totalidade “biopsiológica”<sup>83</sup> e a necessidade de sua mutação. Sob outro enfoque, “condição” determina apenas o “estar” do Ser humano num determinado tempo e espaço. Refere-se ao “aqui e agora” do momento presente (*hic et nunc*)<sup>84</sup>.

Não obstante, a dúvida persiste: o que é natureza humana? Trata-se de algo selvagem ou eticizado? O problema apresentado não se satisfará com o “Homem antropológico” ou “Homem sociológico”. As suas descrições apresentam tão somente o que o Homem “é” e não aquilo no qual “pode ser”, ou seja, o Homem tem que se “tornar o que é”<sup>85</sup>. Esse é o aprendizado que se sugere a partir da expressão “natureza”<sup>86</sup>.

É necessário ser cauteloso com as proposições teóricas nas quais direcionam o exercício do pensar a situações extremas, pois, segundo rememora Cunha, aos que

---

<sup>82</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. p. 37-39.

<sup>83</sup> “[...] esta dualidade atintética homem/animal, cultura/natureza, esbarra contra toda evidência: é evidente que o homem não é constituído por duas camadas sobrepostas, uma bionatural e outra psicossocial, é evidente que não transpôs nenhuma muralha da China que separasse a sua parte humana da sua parte animal; é evidente que cada homem é uma totalidade biopsicológica.”. MORIN, Edgar. **O paradigma perdido: a natureza humana**. 6. ed. Mem Martins, (Lisboa): Europa-América, 2000, p. 18.

<sup>84</sup> “[...] Do mesmo modo que [...] a ‘condição feminina’ não é a ‘natureza feminina’ (embora o pensamento único também pretenda, depois de exterminar a feminilidade, acabar também com o conceito, a natureza ou a essência do feminino).” CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes: natureza humana, direito natural, direitos humanos**. p. 36.

<sup>85</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes: natureza humana, direito natural, direitos humanos**. p. 40.

<sup>86</sup> “Sempre se poderá dizer que o homem concreto ou o homem científico tomou uma atitude ou formou a sua personalidade...*contra natura*. Nesta perspectiva de natureza, não pode falar-se de falácia naturalista. O que poderá é questionar-se um conceito de natureza que os seus contraditores considerarão excessivamente ‘culturalizado’ ou ‘ideologizado’, ou ‘teologizado’. Se consideramos estas questões excessivamente abstractas, valha um exemplo muito simples. Se alguém pesava sessenta quilos aos vinte anos e aos quarenta pesa cento e vinte, será que isso é natural, o natural, o concorde com a natureza?”. CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes: natureza humana, direito natural, direitos humanos**. p. 40.

determinam, com convicção (ou certeza), o que seja a “natureza humana” se arriscam a tornarem-se dogmáticos, reacionários.

Sob outro ângulo, aos que negam a existência da mencionada natureza, verifica-se a sua dificuldade em ultrapassar determinadas posturas mais cômodas quando se deparam com o desconcerto do mundo, ou seja, deixam de observar, com admiração, a multiplicidade de matizes que a compõe. Deixa-se de se aproveitar o que apetece a cada um porque natureza não há<sup>87</sup>.

Percebe-se que a compreensão sobre “natureza humana” não pode tender a extremos. Torna-se necessário saber o que é ser humano, embora se arrisque a não ter nenhuma resposta definitiva, pois exaurir essa caracterização num conceito e criar seu dogma parece afastar essa postura anteriormente mencionada. O ponto de Arquimedes para essa indagação está nas palavras de Pascal: não somos anjos, tampouco animais (*ni angé ni bête*). Esse meio termo sinaliza o que é o Ser humano e, ao mesmo tempo, determina a dificuldade de descrevê-lo no decorrer de seu desenvolvimento biopsicológico<sup>88</sup>.

Essa é a dupla dimensão da natureza humana. Embora se identifique que não somos nem anjo e nem animal, reconhece-se as nossas limitações enquanto animais e partilham-se os sonhos dos anjos. Esse é um cenário o qual se compartilha. Não é possível negá-lo, enquanto existir alguém cujas características sejam semelhantes àquelas anteriormente descritas.

No entanto, parece oportuna a advertência de Cunha quando destaca que a natureza humana:

“[...] não pode sequer ser pensada à imagem e semelhança senão de Deus, para quem nele creia (e Deus não é da mesma natureza dos anjos). Mas, depois de tudo o que ficou dito, para quem descreia, também não será difícil conceber que não são nem animais nem anjos os padrões por que pautar-se a construção mental de uma teoria da natureza humana: primeiro, porque, embora as estatísticas por vezes coloquem problemas embaraçosos a esta lógica e teologia, é impossível crer em anjos sem crer em Deus; e segundo, porque precisamente a animalidade como padrão levaria, como

---

<sup>87</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes**: natureza humana, direito natural, direitos humanos. p. 78.

<sup>88</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes**: natureza humana, direito natural, direitos humanos. p. 75.

aflorámos já, à diminuição do valor do Homem face aos animais: ou seja, o Homem, na perspectiva da natureza instintiva, não chega a ser um animal...é um animal falhado.”<sup>89</sup>.

O Ser humano não pode ser compreendido somente pela sua animalidade, nem, tampouco, sua humanidade. Quando se percebe essa condição, questiona-se: Qual a natureza, o que diferencia esse ser de todos os outros? Nesse breve momento, o “ser” é inominado (não é sujeito, indivíduo, anjo ou animal).

A natureza humana, movendo pelo fluxo das vivências na História, é a personalidade de cada Pessoa na medida em que se torna auto-responsável. Por esse motivo, a natureza humana está vinculada à Liberdade. Somente o “espírito livre”<sup>90</sup> será capaz de decidir soberanamente sobre seus pensamentos e ações no horizonte de possibilidades que se des-vela junto com o Outro<sup>91</sup>. Esse é o sentido de abertura e pluralidade as quais se transformam e se renovam para pulsar mais forte a vida republicana.

A Liberdade, contudo, não se exaure na compreensão da natureza humana, mas precisa se manifestar, tornar-se existente por meio da ação. Não existe ação que se caracteriza como incondicionada, uma vez que o Outro também expressa sua Liberdade, seja de modo harmônico ou não. Entretanto, para que a categoria citada se transforme em ação é necessário um ponto de mediação denominado escolha<sup>92</sup>.

O exercício de uma ação humana mediada pela escolha denomina-se como livre-arbítrio. Esse é o caminho no qual ambos os autores – Cunha e Bauman – insistem em ser observado, qual seja, o da repersonalização da Moral pela Responsabilidade. A Liberdade quando mediada por meio da escolha se manifesta a partir da ação. Nesse momento, o livre arbítrio se traduz como a dimensão Moral do Ser humano porque demonstra a reflexão – teórica e prática – dos deveres do Ser humano com o seu semelhante<sup>93</sup>. O caminho da Liberdade até a ação, mediada pela escolha,

---

<sup>89</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes**: natureza humana, direito natural, direitos humanos. p. 76.

<sup>90</sup> “[...] Um espírito livre, uma mente livre, são sinónimos de uma pessoa informada e culta, com referências, com valores, com ideais, e com *sagesse*, discernimento, capacidade para contrastar boas e más acções (e acções indiferentes, com neutralidade axiológica), a vários títulos.”. CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 31.

<sup>91</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes**: natureza humana, direito natural, direitos humanos. p. 55.

<sup>92</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 30.

<sup>93</sup> Acrescenta Cunha: “Sem ele [o livre arbítrio], o Homem não o seria, verdadeiramente, porque estaria reduzido à condição de simples juguete ao sabor das marés da circunstância e de uma

denota Responsabilidade<sup>94</sup>.

Cunha demonstra que é necessário, porém, separar a liberdade interior com a exterior. É a partir dessa comunhão na qual a Liberdade alcança seu sentido de plenitude a fim de promover o aperfeiçoamento humano sob o enfoque moral (singular) e político (coletivo).

A "liberdade interior" – a qual, rememora o mencionado autor, pode-se optar pelo "mal menor" – se aproxima do conceito integral de Liberdade porque o exercício dessa categoria não é um simples "jogo de dados", a escolha na qual se determina o agir não é aleatória. A Liberdade para se decidir o agir ou não agir exige, nas palavras de Cunha, formação, informação, inteligência, e, inclusive, prudência<sup>95</sup>.

Percebe-se, segundo o pensamento do autor anteriormente citado, que a omissão – o não agir – é, também, manifestação do livre arbítrio. Entretanto, e insiste-se nessa característica, a Pessoa precisa se tornar responsável pelas conseqüências de seus atos. Por esse motivo, observa-se que toda decisão envolve uma escolha pessoal. O caminho<sup>96</sup> a ser percorrido desde a concepção da Liberdade até a Responsabilidade é angustiante porque envolve escolha, decisão e Responsabilidade pelos resultados provenientes desse agir ou não agir. A advertência de Cunha precisa ser ponderada: "Não há livres no rebanho"<sup>97</sup>.

Sem o "espírito livre", já mencionado nesta pesquisa, não existe Liberdade. No entanto, embora a "liberdade interior" mantenha sã a mente e o espírito, sem a sua manifestação para fora do "cativeiro do corpo"<sup>98</sup> a Liberdade se descaracteriza e torna-se ausente (ou inexistente). Segundo Cunha, "[...] a liberdade propriamente

---

causalidade que lhe seria, afinal, alheia, e superior.". CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 30.

<sup>94</sup> O caminho descrito denota Responsabilidade, no mínimo, porque se escolhe algo, não obstante podem-se observar resultados negativos, porém, insiste-se, a escolha é livre e esse momento denota cuidado frente ao Outro.

<sup>95</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 30.

<sup>96</sup> Propõe-se, para esta pesquisa, o seguinte desenvolvimento lógico para se descrever o caminho e efeitos da Liberdade para a Responsabilidade: a) Concepção do "ser livre" na qual aparece por meio da relação com o Outro; b) Escolha entre agir ou não agir; c) Decisão; d) Ação; e) Resultados (positivos e/ou negativos); f) Responsabilidade sobre os elogios (positivo) ou censura (negativo) determinados pelas inúmeras inter-retroações causadas pelo binômio "ação-resultado". Percebe-se, ainda, que esse caminho é o mesmo na passagem da "liberdade interior" para a "liberdade exterior".

<sup>97</sup> E complementa: "[...] Não é realmente livre aquele que, cuidando sê-lo, apenas reproduz a opinião da massa (que pode até estar no topo da escala social: como casta, pseudo-elite, ou afim)". CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 31.

<sup>98</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 31.

dita é liberdade de agir, não só a de resistir silenciosamente, ou passivamente.”<sup>99</sup>.

A descrição desse ato não pode ocorrer somente no espaço da “liberdade interior”, mas se efetiva pela “liberdade exterior”. A primeira não produz o “reino da vida boa”<sup>100</sup> senão quando aplicada no espaço político. Essa é a garantia de se constituir o significado da expressão em Bauman “comunalmente endossado”. A “liberdade exterior” encontra seus limites por meio da “liberdade interior”. Na ausência da ponderação proposta por essa condição, aquela se transforma em libertinagem, degradação porque não se vislumbra o autodomínio, o sentido da medida manifestado pela presença da Virtude.

A “liberdade exterior” se manifesta como o exercício de uma vontade na qual - por meio da formação, informação, inteligência e prudência - realiza a avaliação sobre os riscos e implicações sobre o agir ou não agir humano no âmbito político<sup>101</sup>. Nenhuma das liberdades citadas, destaca Cunha, prescinde de limites. A interação entre as duas revela a procura humana pelo caminho reto, destina-se ao equilíbrio.

A Liberdade, no pensamento do citado autor, se manifesta pelas duas condições enunciadas. A referida categoria se torna Princípio e Direito, na qual pressupõe determinados bens e instrumentos capazes de torná-la real. A partir desse momento, observa-se, também, sua metamorfose. A primeira Liberdade, de caráter individual, se transforma em outra, agora no sentido plural. Não existe apenas um conceito sobre esse fenômeno. É prudente saber identificar, no decorrer da História, quais são essas liberdades plurais e verificar se essas promovem o caminho da Liberdade para a Responsabilidade.

Sob o ângulo principiológico constitucional, esse é o fundamento de ser livre na República. A descrição (e prescrição) da Liberdade, enquanto Valor e Virtude, não se exaure pelo significado formal da Norma Jurídica<sup>102</sup>, mas por meio das Relações

---

<sup>99</sup> “A não violência de Gandhi é, sem dúvida um acto de liberdade, e de auto-domínio pessoal e colectivo, o que dá mostras de uma enorme liberdade e auto-aperfeiçoamento moral.”. CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 31.

<sup>100</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 31.

<sup>101</sup> “[...] Daí que quando freqüentemente se afirma que o *limite da liberdade de x é o da de y*, que com este confina, está a fazer-se uma simples (simplista) mas razoável imagem do que se passa. O grande problema é se x e y respeitam mesmo os seus limites razoáveis, que não são definidos pela elasticidade própria das suas concepções individuais sobre a liberdade que é o seu, *suum*, de cada um.”. CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. p. 33.

<sup>102</sup> Cunha, acerca desse tema, rememora: “[...] são os poetas os que melhor entendem os valores e, sem dúvida, os que mais clara e profundamente os exprimem. Certamente porque a poesia é uma forma privilegiada de comunicar com o mais importante. E os valores são do que de mais importante

Humanas as quais se manifestam nos encontros e desencontros teatrais encenadas na vida de todos os dias.

Ao contrário da Liberdade Líquida Camaleônica na qual impõe promessas de vida as quais não serão cumpridas - ou sequer alcançadas -, o espaço republicano, por meio da Constituição, ameniza os efeitos de uma Liberdade desmedida, sem limites de Responsabilidade, seja com o Outro ou a si próprio. O desejo de uma Sociedade mais coesa não será concretizado se os vínculos criados por uma Solidariedade Concreta não forem resistentes<sup>103</sup>.

O Princípio da Liberdade, sob o enfoque constitucional, é garantia jurídica que se renova no dever histórico das Relações Humanas<sup>104</sup>. A ausência de instituições como a Constituição agrava a distância entre a "liberdade interior" e a "liberdade exterior" e acarretam resultados perversos os quais criam cenários de profunda indignidade humana.

Cunha, sob semelhante argumento àqueles propostos por Bauman, demonstra os efeitos de uma Liberdade na qual desconhece a mesura dos limites:

"Pode ocorrer que os cidadãos, de tal forma embotados por *media* sedutores e não exigentes, ou sensacionalistas, ou tudo isso, e não formados por uma escola facilitista e meramente trabalhando para estatísticas, julguem que são livres, mas na verdade apenas sigam a massa, comprem o que a sociedade de hiperconsumo os manda comprar, e vivam vidas cinzentas, mais ou menos imbecilizadas, correndo por mais dinheiro. Sem tempo para pensar, sem tempo para dizer 'não' (pensar é dizer 'não', [...]), sem tempo para ser verdadeiramente livre."<sup>105</sup>.

A proximidade entre Liberdade e Responsabilidade aumenta a confiança entre todos

---

existe. CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana:** virtude(s) e valore(s) da república. p. 82.

<sup>103</sup> "Da mesma maneira que o poder de carga de uma ponte não é medido pela resistência média de seus pilares, mas pela resistência do pilar mais fraco, e este é construído a partir dessa resistência, a confiabilidade, a desenvoltura e a autoconfiança de suas seções mais fracas e crescem acompanhado as últimas.". BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**.p. 147.

<sup>104</sup> "[...] a questão da liberdade não pode ser dada como assente e resolvida. As fronteiras da liberdade, as fronteiras normais, sempre estão ameaçadas de fora para dentro, e além disso a liberdade encontra sempre novas formas de se exercer, e novos desafios.". CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana:** virtude(s) e valore(s) da república. p. 83.

<sup>105</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana:** virtude(s) e valore(s) da república. p. 82/83.

e, sob o ângulo normativo, permite a exigência dessa postura a todos<sup>106</sup>. É esse sentimento, mediado pelo “ir” e “vir” das liberdades anteriormente mencionadas, que precisa ser vivenciado nas ruas, cidades e na ordem política<sup>107</sup>.

A Liberdade, salienta Cunha, precisa ser defendida, cultivada, acarinhada. Trata-se de uma aprendizagem na qual revela suas qualidades e vícios no decorrer do tempo. Revela, também, suas metamorfoses que garantem novos espaços de inclusão e preservação desse Valor e Virtude republicanos. O exercício dessa Liberdade denota maior adesão, participação e deliberação entre as pessoas na vida da República. No entanto, reitera-se: essa compreensão sobre Liberdade somente se torna fértil devido ao húmus de uma pedagogia cívica paciente e diuturna<sup>108</sup>.

Numa descrição fenomenológica, essa é a matriz de significabilidade da Liberdade. Observa-se que no decorrer da História surgem novos fenômenos e desafios os quais se caracterizam como exercício do livre-arbítrio. No entanto, a Liberdade não pode ser vivenciada por meio dos impulsos criados pelos desejos particulares ou coletivos. O “espírito livre” conhece a medida da Virtude e a compreensão do Valor.

A ponderação criada pela “liberdade interior” manifesta-se na “liberdade exterior”, seja pelo agir ou não agir. Essa comunhão, sob o enfoque Constitucional, garante a exigência de uma vida republicana genuína e se traduz pelo compromisso responsável de todos com todos, inclusive as instituições as quais fomentam a integração e preservação do espaço público. Esse é o fluxo do rio heraclitano no qual a Liberdade precisa ser compreendida e protegida pela Constituição inscrita nos significados produzidos por todos na vida diária.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não existe Liberdade absoluta. Toda Liberdade exige um pressupostos para o seu existir: o Outro no qual surge diante da Consciência individual. O libertar-se, o “faça-você-mesmo”, não se aplica a todos, indistintamente. Ao contrário, evidencia a segregação humana. A presença do Outro denota limites no agir humano, seja no consumo de produtos, no deslocamento no globo, na tentativa de se livrar dessa presença incomoda a qual não possibilita vida em plenitude.

---

<sup>106</sup> A exigência legal, reitera-se, não se traduz como compreensão automática da Liberdade enquanto valor, diretriz para a convivialidade humana.

<sup>107</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana:** virtude(s) e valore(s) da república. p. 82.

<sup>108</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana:** virtude(s) e valore(s) da república. p. 83.

A Liberdade Líquida Camaleônica seduz pelo seu descompromisso na aventura de "Ser-com-o-outro" e pela promessa de se obter, infinitamente, tudo o que puder ser desenhado pelos nossos (infinitos) desejos. Entretanto, o que se observa é um cenário desprovido de auxílio mútuo entre os seres humanos porque, no decorrer dessa vontade (frenética) em se adequar aos valores sociais com características de mercado. Essa é uma difícil aporia que caracteriza a Liberdade na Pós-Modernidade.

Não é possível que todos consigam, na mesma medida, atender às demandas voláteis imposta por esses valores, ou seja, num determinado momento, alguém sucumbirá diante dessas (desmedidas) exigências. É nesse momento que a Liberdade é posta à prova. Se houver prevalência da Liberdade Líquida Camaleônica, o Outro inexistente e continuará à margem daquele que, de modo solipsista, continua a, economicamente, atender às demandas sociais de natureza mercantil.

Se, contudo, prevalecer a Liberdade como garantia de Dignidade da Pessoa Humana, como inscrita na Constituição do Brasil, instaura-se modos de, continuamente, se renovar o compromisso com o Outro no desvelar de novos significados para a vida comum.

A Liberdade será exercida com contornos de Responsabilidade. Não se trata de uma Solidariedade vertical, ou seja, auxílio humano decorrente da vontade da Norma Jurídica. O seu ponto de partida é sempre o Ser humano. A garantia legal tem a função pedagógica de rememorar como se precisa agir para amenizar a angústia que se manifesta pelo Rosto alheio.

É a partir dessa condição que a Liberdade, inscrita como Princípio, desvela de amplitude à vida no espaço comum, de reforço à Alteridade, de compromisso com a manutenção da Dignidade da Pessoa Humana. Esses cenários têm natureza estética na medida em que viabilizam a convivência entre todos, ou seja, tornam agradável o conviver.

Essa é a República, descrita por Cunha, na qual é rememorada e exercida por virtudes que, de modo paciente, asseguram a fertilidade das Relações Humanas no espaço do cotidiano.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Liberdade: aporia solipsista na pós-modernidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

ALEGRE, Manuel. **Trova do vento que passa**. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/poemasemana/05/01.html>. Acesso em 01 de agosto de 2013.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Traducción de Carlos Bernal Pulido. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007. Título original: Theorie der grundrechte.

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Tradução de Edson Bini. Bauru, (SP): EDIPRO, 2006.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro. Zahar, 2011. Título original: Does ethics have a chance in a world of consumers?

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Título original: The individualized society.

BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011. Título original: Conversations with Zygmunt Bauman.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997. Título original: Postmodern ethics.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**: e reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CAMUS, Albert. **O mito de sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. Título original: Mythe de Sisyphe.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-leviatã**: direito, política e sagrado. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **O ponto de Arquimedes**: natureza humana, direito natural, direitos humanos. Lisboa: Almedina, 2001.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Síntese de filosofia do direito**. Coimbra: Almedina, 2009.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Constituição, crise e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Filosofia jurídica prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Liberdade: aporia solipsista na pós-modernidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

CUNHA, Paulo Ferreira. **Para uma ética republicana: virtude(s) e valor(s) da república**. Lisboa: Coisas de Ler, 2010.

DYE, Thomas R. **Understanding public policy**. 8. ed. Rio de Janeiro: Prentice Hall do Brasil, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. Iuspotivismo crítica y democracia constitucional. **Isonomia: Revista de teoría y filosofía del derecho**, n. 16, México: Instituto Tecnológico Autónomo de Mexico, 2002, p. 9. Disponível em: [http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/90250622101470717765679/isonomia16/isonomia16\\_01.pdf](http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/90250622101470717765679/isonomia16/isonomia16_01.pdf). Acesso em 31 de Ago. de 2012.

GARCIA, Marcos Leite. **Características básicas para o conceito integral de direitos humanos fundamentais**. Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/anais/36/08\\_1588.pdf](http://www.conpedi.org.br/anais/36/08_1588.pdf). Acesso em 19 de out. de 2013.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991. Título original: Die normative kraft der verfassung.

HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental**: uma introdução à filosofia fenomenológica. Tradução de Diogo Falcão Ferrer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. Título original: Die krisis der europäischen wissenschaften und die transzendente phänomenologie: eine einleitung in die phänomenologische philosophie.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução de Desidério Murcho. Lisboa: Edições 70, 2006. Título original: On liberty.

MIRANDOLA, Giovanni Picco Della. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Tradução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2006. Título original: Oratio de Hominis Dignitate.

MORIN, Edgar. **O método 5: humanidade da humanidade – a identidade humana**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007. Título original: La méthode 5: L'humanité de l'humanité.

MORIN, Edgar. **O paradigma perdido: a natureza humana**. Tradução de Hermano Neves. 6. ed. Mem Martins, (Lisboa): Europa-América, 2000. Título original: Le paradigme perdu: la nature humaine.

MORIN, Edgar. **Rumo ao abismo? ensaio sobre o destino da humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. Título original: Vers l'abîme?

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Liberdade: aporia solipsista na pós-modernidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011.

PETTIT, Philip. **Teoria da liberdade**. Tradução de Renato Sérgio Pubo Maciel. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. Título original: A theory of freedom: from the psychology to the politics of agency.

REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica. 4. tir. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANDRONI, Paulo (Org.). **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Best-Seller, 1999.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho ductil**: ley, derechos, justicia. Traducción de Marina Gascón. 8. ed. Madrid: Trotta, 2008. Título original: Il Diritto Mitte: Legge, diritti, giustizia.